

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 353/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 41ª EM: 10/10/19

PROCESSO : 0714/2019

REQUERENTE : A.R CAVALCANTE & CIA LTDA - ME

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS ICMS – RECOLHIMENTO INDEVIDO – REENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

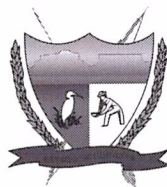
RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição parcial de **ICMS** no montante de **R\$ 5.523,19** (cinco mil quinhentos e vinte três reais e dezenove centavos), alegando enquadramento no Simples Nacional, por **A. R. CAVALCANTE & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 11.718.302/0001-16, CGF 24.017476-8.**

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento (fls. 02);
- 02- Cópias Recibo de Entrega de GIM mês 01/2018 (fls.03);
- 03- Cópias da Guia de Informações Mensal do ICMS mês 01/2018 – GIM (fls.04);
- 04- Cópias do Registro de Apuração do ICMS mês 01/2018 (fls.05);
- 05- Cópias do Extrato do Simples Nacional mês 01/2018 – destacado informações do pagamento do Simples Nacional (fls.06);
- 06- Cópias de DARE (fls.07);
- 07- Cópias Recibo de Entrega de GIM mês 02/2018 (fls.08);
- 08- Cópias da Guia de Informações Mensal do ICMS mês 02/2018 – GIM (fls.09);
- 09- Cópias do Registro de Apuração do ICMS mês 02/2018 (fls.10);

Braid



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0714/2019

Fls. 02

10- Cópias do Extrato do Simples Nacional mês 02/2018 – destacado informações do pagamento do Simples Nacional (fls.11);

11- Cópias de DARE (fls.012);

O requerente alega em síntese que recolheu **ICMS** normal de forma indevida, pois a mesma foi reenquadramento no Simples Nacional, conforme documentos anexos.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º 714/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls.15) em resumo:

Assim, presente os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição.

Por fim, foi efetuado a juntada de toda de toda documentação relacionados a comprovação do pleito.

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS**, no valor de **R\$ 5.523,19** (cinco mil quinhentos e vinte três reais e dezenove centavos), indevidamente por ter tido seu reenquadramento no simples nacional.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
- b) documento fiscal para operação ou prestação;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0714/2019

Fls. 03

IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que razão assiste ao contribuinte, em consulta realizada no SIATE, em virtude de atendimento de todos os requisitos e documentos indispensáveis e ante a comprovação do alegado, **voto pelo deferimento** do pedido de restituição no valor **R\$ 5.523,19** (cinco mil quinhentos e vinte três reais e dezenove centavos), de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

Por todo o exposto, defiro o pedido.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0714/2019

Fls. 04

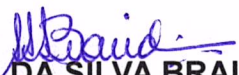
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
CAVALCANTE & CIA LTDA – ME,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

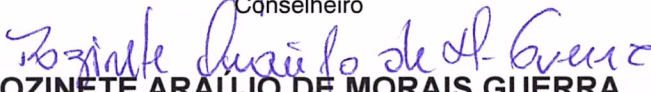
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

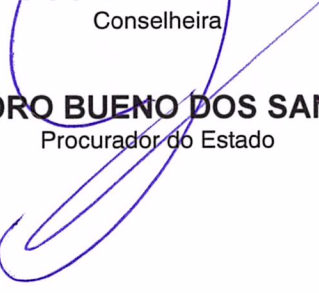

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado